



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 12 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE: altera o art.1º, “caput”, dos Decretos Legislativos n.007/2020, n.008/2020 e n.009/2020-CMRC, que disciplinam as medidas temporárias de continuação para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus COVID-19, dispondo, ainda, sobre o atendimento presencial ao público pela Câmara Municipal de Rio Crespo.”

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato “*interna corporis*”, com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;

CONSIDERANDO as evidências científicas, e análises sobre as informações estratégicas em saúde pública de enfrentamento a pandemia viral do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na LEI FEDERAL N. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA N. 927, de 22 março de 2020, expedida pelo Senhor Presidente da República;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de Rondônia e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.528, de 23 de março de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.540, de 13 de abril de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.560, de 19 de maio de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual n. 25.049, de 13 de maio de 2020, estruturado nos anteriores Decretos n.24.871 e 24.887, de 16 e 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial Liminar, deferida “ad referendum”, na Ação ADPF n. 672, pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a Competência Suplementar dos Governos Municipais, entendidos estes os Poderes Executivo e o Legislativo Local, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades, entre outras;

CONSIDERANDO que o Chefe do Legislativo possui qualidade de autoridade máxima na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

DECRETA:

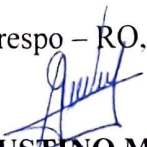
Art. 1º. Fica prorrogada, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 12 de junho de 2020, a suspensão do atendimento presencial e o acesso pelo público nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme restrições contidas nos Decretos Legislativos Municipal n.007/2020, n.008/2020 e n.009/2020-CMRC.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as regulamentações, rotinas administrativas e orientações disciplinadas pelo Decreto Legislativo n.007/2020-CMRC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2020.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 12 de junho de 2020.


ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal